

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2021.**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 550/2001, DO ISSEM - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TACURU-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Tacuru - MS, ROGÉRIO DE SOUZA TORQUETTI, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, **FAZ SABER** que o Legislativo, através de seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal de Tacuru aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Lei Complementar Municipal nº 550, de 29 de novembro de 2001, passa vigorar com as seguintes alterações e acréscimos promovidos nos dispositivos adiante indicados:

**Art. 26.** A contribuição previdenciária do Município de Tacuru/MS, referente ao custo normal e custo suplementar, é constituída de recursos oriundos do orçamento, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Autarquias e Fundações, calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores segurados do sistema, em conformidade com o plano de custeio definido para a cobertura dos benefícios previdenciários estabelecido na avaliação atuarial.

§1º. A avaliação atuarial prevista no *caput* será revista anualmente, de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, e deverá atender aos parâmetros técnico-atuariais estabelecidos pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, em especial a Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018 do Ministério da Fazenda, ou outra norma que venha a substituí-la.

§2º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente de que trata o *caput*, será recolhida para o ISSEM - Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipal de Tacuru-MS, no prazo estabelecido no artigo 27, através de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, atendendo especificamente aos percentuais das alíquotas estabelecidas no plano de custeio da respectiva avaliação atuarial anual.

§3. A alíquota da contribuição previdenciária de que trata o *caput* relativa ao custo normal, não poderá ser inferior à alíquota da contribuição previdenciária estabelecida para o servidor ativo, nem superior ao dobro desta.

§4º. Somente expedir-se-á novo ato administrativo para estabelecer o plano de custeio, quando houver alteração no percentual das alíquotas definidas na respectiva avaliação atuarial.



Art. 36. (...).

**Parágrafo Único** – Fica estabelecida a taxa de administração para cobertura das despesas administrativas do ISSEM, no valor equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social de Tacuru/MS, relativamente ao exercício financeiro anterior, podendo, em caso de sobras, constituir-se reservas, que somente poderão ser utilizadas para a mesma finalidade.

**Art. 2º.** A Lei Complementar Municipal nº 550, de 29 de novembro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 26-A:

**Art. 26-A.** A contribuição dos segurados ativos será de 14% (quatorze por cento), calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores segurados do sistema.

§1º. A contribuição previdenciária dos segurados inativos, aposentados e pensionistas, será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela do benefício que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§2º. Para o beneficiário, na forma da lei, portador de doença incapacitante, incidirá contribuição previdenciária prevista no parágrafo primeiro apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

**Art. 3º.** O ônus pelo pagamento do benefício de auxílio-doença dos servidores do Município de Tacuru/MS é de responsabilidade do Tesouro Municipal, que adotará critérios para a concessão e gestão do benefício.

**Art. 4º.** O ônus pelo pagamento do benefício de auxílio-reclusão é de responsabilidade do Tesouro Municipal, que adotará, para a sua concessão, os mesmos critérios fixados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei serão objeto de dotação orçamentária própria do corrente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, devendo a mesma constar dos orçamentos dos exercícios subsequentes.

**Art. 6º.** Os efeitos desta lei, quanto a aplicação das alíquotas a que se refere o artigo 26-A da Lei Complementar Municipal nº 550, de 29 de novembro de 2001, entrarão em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data da sua publicação, mantendo-se em vigência, até então, as alíquotas de contribuição previdenciária estabelecidas na legislação municipal anterior.

**Art. 7º.** Ficam revogados as disposições em contrário das legislações municipais anteriores e os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 550, de 29 de novembro de 2001:



a) alínea “f” do inciso “I” do artigo 29;

b) alínea “b” do inciso “II” do artigo 29;

**Art. 8º.** Esta Lei Complementar entra em vigor:

I – no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data da sua publicação, quanto ao disposto nos artigos 26-A da Lei Complementar Municipal nº 550 de 29 de novembro de 2001.

II – na data da sua publicação, para os demais dispositivos.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru, Mato Grosso do Sul, em 24 de maio de 2021.**

  
\_\_\_\_\_  
**ROGÉRIO DE SOUZA TORQUETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Rogério de Souza Torquetti**  
**CPF: 976.142.971-72**  
**Prefeito Municipal de Tacuru MS**